

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2017.

Pelo Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Arno Von Salties, 478, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, **NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 300088928, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a profissional **CAROLINE BROCH**, Pessoa física, cadastrada no CPF sob n.º 032.850.400-92, residente e domiciliada no município de Caraá RS, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, referente a Carta Convite nº 04/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Contratada assume a obrigação de conduzir as oficinas nos Projetos “Café com Leite”, “Projeto Nossa Gente”, “Coral Nossa Gente” e “Oficina da Família”, no Centro de Referência de Assistência Social, conforme descrito no(s) item(01) do edital de Carta Convite nº 04/2017.

Item	Oficina	Requisitos	Carga Horária Semanal	Período	Atuação	Público Alvo	Valor Mês
01	Educador Social de Música	Experiência de 01 ano de oficina de música com público adulto/idoso na política de assistência social. Domínio do acordeom como instrumento musical base para o desenvolvimento da oficina.	10 horas semanais	Da assinatura do contrato a 15 de dezembro	Desenvolver oficina de música com acompanhamento instrumental (acordeom) No projeto Nossa Gente - Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Adulto e Idoso	R\$ 650,00

1.2 – Serão atendidas aproximadamente 50 crianças, da população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade e risco social, assim como 60 idosos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega e aceitação do objeto descrito na cláusula primeira e mediante emissão de documentos fiscais, até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser realizados no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sito à Estrada dos Imigrantes, s/nº, Alto Rio do Meio, Caraá/RS.

3.2 O objeto desta licitação será fiscalizado pelo servidor MARCELO ALMEIDA MARQUES, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos no edital licitatório, bem como, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.3 - Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura até 15 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: *11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL*

UNID. ORÇAMENTÁRIA: *11.02 – FMS – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*

01 – SECRETARIA MUN DESENV. SOCIAL

FUNÇÃO: *08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL*

SUBFUNÇÃO: *244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA*

PROGRAMA: *0007 – GESTÃO E MANUT. DA SEC. DE SESENV. SOCIAL*

PROJ/ATIVIDADE: *2.073 – MANUT. DO PAIF – PROG. ATENÇÃO INT. À FAMÍLIA*

2.072 – MAU SECRET DESENV. SOCIAL.

ELEMENTO DESPESA: *3.3.3.9.0.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA*

CLÁUSULA SEXTA

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93. Ocorrendo as hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1 - A Fiscalização do Contrato que será realizado pelo servidor da Secretaria da Desenvolvimento Social, Sr. Marcelo Almeida Marques;

7.2 - Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

7.3 - Fiscalizar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

7.4 - Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a CONTRATADADA, indispensáveis à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:

8.1 - Executar os serviços contratados nas condições, forma, prazos e locais, estabelecidos neste instrumento.

8.2 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.3 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade, que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços.

8.4 - Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

8.5 - Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

8.6 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.7 -Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

8.8 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.9 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8.10 - Em caso de atraso, na execução dos serviços, comunicar e justificar por escrito ao Fiscal do Contrato o motivo, sob pena de ser notificada.

CLÁUSULA NONA

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88, seus parágrafos e Incisos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à :

a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

b) MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das recargas, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa,

correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos no artigo 58, Inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa, assim como nos estipulados no artigo 77 desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Declararam as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este contrato vincula-se ao Edital de Carta Convite n.º 04/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Caraá, 17 de abril de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

CAROLINE BROCH
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF n.º:

CPF n.º

Responsável pela Fiscalização:

MARCELO ALMEIDA MARQUES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2017.

Pelo Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Arno Von Saltiel, 478, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, **NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 300088928, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a profissional **GILSILENI ABRUZZI DA SILVEIRA**, Pessoa física, cadastrada no CPF sob n.º 035.133.300-22, RG n.º 7111541483, residente e domiciliada no município de Caraá RS, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, referente a Carta Convite n.º 04/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Contratada assume a obrigação de conduzir as oficinas nos Projetos “Café com Leite”, “Projeto Nossa Gente”, “Coral Nossa Gente” e “Oficina da Família”, no Centro de Referência de Assistência Social, conforme descrito no(s) item(02) do edital de Carta Convite n.º 04/2017.

Item	Oficina	Requisitos	Carga Horária Semanal	Período	Atuação	Público Alvo	Valor Mês
02	Educador de Dança	Ensino superior em educação física ou acadêmicos do curso a partir do 5º semestre. Experiência de 01 ano de trabalho com crianças e adolescentes.	14 horas semanais	Da assinatura do contrato até 15 de dezembro	Desenvolver oficina de dança no Projeto Café com Leite e Projeto Nossa Gente – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	Crianças, adolescentes e idosos	R\$ 900,00

1.2 – Serão atendidas aproximadamente 50 crianças, da população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade e risco social, assim como 60 idosos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega e aceitação do objeto descrito na cláusula primeira e mediante emissão de documentos fiscais, até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser realizados no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sito à Estrada dos Imigrantes, s/nº, Alto Rio do Meio, Caraá/RS.

3.2 O objeto desta licitação será fiscalizado pelo servidor MARCELO ALMEIDA MARQUES, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos no edital licitatório, bem como, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.3 - Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura até 15 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: *11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL*

UNID. ORÇAMENTÁRIA: *11.02 – FMS – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*

01 – SECRETARIA MUN DESENV. SOCIAL

FUNÇÃO: *08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL*

SUBFUNÇÃO: *244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA*

PROGRAMA: *0007 – GESTÃO E MANUT. DA SEC. DE SESENV. SOCIAL*

PROJ/ATIVIDADE: *2.073 – MANUT. DO PAIF – PROG. ATENÇÃO INT. À FAMÍLIA*

2.072 – MAU SECRET DESENV. SOCIAL.

ELEMENTO DESPESA: *3.3.3.9.0.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA*

CLÁUSULA SEXTA

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93. Ocorrendo as hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1 - A Fiscalização do Contrato que será realizado pelo servidor da Secretaria da Desenvolvimento Social, Sr. Marcelo Almeida Marques;

7.2 - Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

7.3 - Fiscalizar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

7.4 - Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a CONTRATADADA, indispensáveis à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:

8.1 - Executar os serviços contratados nas condições, forma, prazos e locais, estabelecidos neste instrumento.

8.2 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.3 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade, que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços.

8.4 - Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

8.5 - Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

8.6 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.7 - Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

8.8 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.9 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8.10 - Em caso de atraso, na execução dos serviços, comunicar e justificar por escrito ao Fiscal do Contrato o motivo, sob pena de ser notificada.

CLÁUSULA NONA

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88, seus parágrafos e Incisos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à :

a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na entrega das recargas, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos no artigo 58, Inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa, assim como nos estipulados no artigo 77 desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Declararam as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este contrato vincula-se ao Edital de Carta Convite n.º 04/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Caraá, 17 de abril de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

GILSILENI ABRUZZI DA SILVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF n.º:

CPF n.º

Responsável pela Fiscalização:

MARCELO ALMEIDA MARQUES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2017.

Pelo Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Arno Von Salties, 478, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, **NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 300088928, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o profissional **GESIEL DA SILVEIRA VARGAS**, Pessoa física, cadastrada no CPF sob n.º 958.205.400-00, RG n.º 6080310912, residente e domiciliado no município de Glorinha RS, de ora em diante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, referente a Carta Convite nº 04/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Contratada assume a obrigação de conduzir as oficinas nos Projetos “Café com Leite”, “Projeto Nossa Gente”, “Coral Nossa Gente” e “Oficina da Família”, no Centro de Referência de Assistência Social, conforme descrito no(s) item(04) do edital de Carta Convite nº 04/2017.

Item	Oficina	Requisitos	Carga Horária Semanal	Período	Atuação	Público Alvo	Valor Mês
04	Educador de Música Regência	Ensino superior em música. Experiência de 02 anos de trabalho com grupos vocais e/ou corais na política de assistência social.	05 horas semanais	Da assinatura do contrato até 15 de dezembro	Desenvolver oficina de Música para regência de coral no Projeto Nossa Gente – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	Adulto e Idoso	R\$ 940,00

1.2 – Serão atendidas aproximadamente 50 crianças, da população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade e risco social, assim como 60 idosos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega e aceitação do objeto descrito na cláusula primeira e mediante emissão de documentos fiscais, até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser realizados no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sito à Estrada dos Imigrantes, s/nº, Alto Rio do Meio, Caraá/RS.

3.2 O objeto desta licitação será fiscalizado pelo servidor MARCELO ALMEIDA MARQUES, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos no edital licitatório, bem como, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.3 - Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura até 15 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: *11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL*

UNID. ORÇAMENTÁRIA: *11.02 – FMS – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*

01 – SECRETARIA MUN DESENV. SOCIAL

FUNÇÃO: *08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL*

SUBFUNÇÃO: *244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA*

PROGRAMA: *0007 – GESTÃO E MANUT. DA SEC. DE SESENV. SOCIAL*

PROJ/ATIVIDADE: *2.073 – MANUT. DO PAIF – PROG. ATENÇÃO INT. À FAMÍLIA*

2.072 – MAN SECRET DESENV. SOCIAL.

ELEMENTO DESPESA: *3.3.3.9.0.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA*

CLÁUSULA SEXTA

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93. Ocorrendo as hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1 - A Fiscalização do Contrato que será realizado pelo servidor da Secretaria da Desenvolvimento Social, Sr. Marcelo Almeida Marques;

7.2 - Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

7.3 - Fiscalizar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

7.4 - Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a CONTRATADADA, indispensáveis à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:

8.1 - Executar os serviços contratados nas condições, forma, prazos e locais, estabelecidos neste instrumento.

8.2 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.3 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade, que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços.

8.4 - Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

8.5 - Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

8.6 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.7 - Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

8.8 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.9 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8.10 - Em caso de atraso, na execução dos serviços, comunicar e justificar por escrito ao Fiscal do Contrato o motivo, sob pena de ser notificada.

CLÁUSULA NONA

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88, seus parágrafos e Incisos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à :

a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na entrega das recargas, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos no artigo 58, Inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa, assim como nos estipulados no artigo 77 desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Declararam as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este contrato vincula-se ao Edital de Carta Convite n.º 04/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Caraá, 17 de abril de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

GESIEL DA SILVEIRA VARGAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF n.º:

CPF n.º

Responsável pela Fiscalização:

MARCELO ALMEIDA MARQUES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 25/2017.

Pelo Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Arno Von Saltiel, 478, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, **NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 300088928, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a profissional **SILVANE SILVEIRA DE FRAGA**, Pessoa física, cadastrada no CPF sob n.º 012.224.760-45, RG n.º 6092603957, residente e domiciliado no município de Caraá RS, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, referente a Carta Convite n.º 04/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Contratada assume a obrigação de conduzir as oficinas nos Projetos “Café com Leite”, “Projeto Nossa Gente”, “Coral Nossa Gente” e “Oficina da Família”, no Centro de Referência de Assistência Social, conforme descrito no(s) item(05) do edital de Carta Convite n.º 04/2017.

Item	Oficina	Requisitos	Carga Horária Semanal	Período	Atuação	Público Alvo	Valor Mês
05	Educador Social de Artes	Ensino superior em pedagogia ou acadêmicos a partir do 5º semestre do curso. Experiência de 01 ano de oficina de artes com crianças e adolescentes e adultos na política de assistência social	14 horas semanais	Da assinatura do contrato a 15 de dezembro	Desenvolver oficina de Artes No Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV Projeto Café com Leite e Oficina da Família	Criança, adolescente e adulto.	R\$ 930,00

1.2 – Serão atendidas aproximadamente 50 crianças, da população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade e risco social, assim como 60 idosos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega e aceitação do objeto descrito na cláusula primeira e mediante emissão de documentos fiscais, até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser realizados no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sito à Estrada dos Imigrantes, s/nº, Alto Rio do Meio, Caraá/RS.

3.2 O objeto desta licitação será fiscalizado pelo servidor MARCELO ALMEIDA MARQUES, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos no edital licitatório, bem como, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.3 - Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura até 15 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: *11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL*

UNID. ORÇAMENTÁRIA: *11.02 – FMS – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*

01 – SECRETARIA MUN DESENV. SOCIAL

FUNÇÃO: *08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL*

SUBFUNÇÃO: *244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA*

PROGRAMA: *0007 – GESTÃO E MANUT. DA SEC. DE SESENV. SOCIAL*

PROJ/ATIVIDADE: *2.073 – MANUT. DO PAIF – PROG. ATENÇÃO INT. À FAMÍLIA*

2.072 – MAN SECRET DESENV. SOCIAL.

ELEMENTO DESPESA: *3.3.3.9.0.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA*

CLÁUSULA SEXTA

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93. Ocorrendo as hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1 - A Fiscalização do Contrato que será realizado pelo servidor da Secretaria da Desenvolvimento Social, Sr. Marcelo Almeida Marques;

7.2 - Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

7.3 - Fiscalizar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

7.4 - Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a CONTRATADADA, indispensáveis à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:

8.1 - Executar os serviços contratados nas condições, forma, prazos e locais, estabelecidos neste instrumento.

8.2 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.3 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade, que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços.

8.4 - Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

8.5 - Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

8.6 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.7 -Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

8.8 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.9 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8.10 - Em caso de atraso, na execução dos serviços, comunicar e justificar por escrito ao Fiscal do Contrato o motivo, sob pena de ser notificada.

CLÁUSULA NONA

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88, seus parágrafos e Incisos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à :

a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

b) MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das recargas, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa,

correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos no artigo 58, Inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa, assim como nos estipulados no artigo 77 desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Declararam as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este contrato vincula-se ao Edital de Carta Convite n.º 04/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Caraá, 17 de abril de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

SILVANE SILVEIRA DE FRAGA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF n.º:

CPF n.º

Responsável pela Fiscalização:

MARCELO ALMEIDA MARQUES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 26/2017.

Pelo Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Arno Von Saltiel, 478, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, **NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 300088928, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o profissional **LUIS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS**, Pessoa física, cadastrada no CPF sob n.º 737.212.470-00, RG n.º 2060741614, residente e domiciliado no município de Santo Antônio da PatrulhaRS, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, referente a Carta Convite n.º 04/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Contratada assume a obrigação de conduzir as oficinas nos Projetos “Café com Leite”, “Projeto Nossa Gente”, “Coral Nossa Gente” e “Oficina da Família”, no Centro de Referência de Assistência Social, conforme descrito no(s) item(06) do edital de Carta Convite n.º 04/2017.

Item	Oficina	Requisitos	Carga Horária Semanal	Período	Atuação	Público Alvo	Valor Mês
06	Educador Social de Capoeira	Experiência de 01 ano de oficina de capoeira com crianças e adolescentes na política de assistência social.	10 horas semanais	Da assinatura do contrato até 15 de dezembro	Desenvolver oficina de capoeira no Projeto Café com Leite – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	Crianças e adolescentes.	R\$ 650,00

1.2 – Serão atendidas aproximadamente 50 crianças, da população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade e risco social, assim como 60 idosos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega e aceitação do objeto descrito na cláusula primeira e mediante emissão de documentos fiscais, até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser realizados no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sito à Estrada dos Imigrantes, s/n.º, Alto Rio do Meio, Caraá/RS.

3.2 O objeto desta licitação será fiscalizado pelo servidor MARCELO ALMEIDA MARQUES, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos no edital licitatório, bem como, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.3 - Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura até 15 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: *11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL*

UNID. ORÇAMENTÁRIA: *11.02 – FMS – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*

01 – SECRETARIA MUN DESENV. SOCIAL

FUNÇÃO: *08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL*

SUBFUNÇÃO: *244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA*

PROGRAMA: *0007 – GESTÃO E MANUT. DA SEC. DE SESENV. SOCIAL*

PROJ/ATIVIDADE: *2.073 – MANUT. DO PAIF – PROG. ATENÇÃO INT. À FAMÍLIA*

2.072 – MAN SECRET DESENV. SOCIAL.

ELEMENTO DESPESA: *3.3.3.9.0.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA*

FÍSICA

CLÁUSULA SEXTA

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93. Ocorrendo as hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1 - A Fiscalização do Contrato que será realizado pelo servidor da Secretaria da Desenvolvimento Social, Sr. Marcelo Almeida Marques;

7.2 - Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

7.3 - Fiscalizar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

7.4 - Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a CONTRATADADA, indispensáveis à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:

8.1 - Executar os serviços contratados nas condições, forma, prazos e locais, estabelecidos neste instrumento.

8.2 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.3 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade, que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços.

8.4 - Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

8.5 - Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

8.6 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.7 - Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

8.8 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.9 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8.10 - Em caso de atraso, na execução dos serviços, comunicar e justificar por escrito ao Fiscal do Contrato o motivo, sob pena de ser notificada.

CLÁUSULA NONA

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88, seus parágrafos e Incisos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à :

a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na entrega das recargas, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos no artigo 58, Inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa, assim como nos estipulados no artigo 77 desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Declararam as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este contrato vincula-se ao Edital de Carta Convite n.º 04/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Caraá, 17 de abril de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF n.º:

CPF n.º

Responsável pela Fiscalização:

MARCELO ALMEIDA MARQUES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 27/2017.

Pelo Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Arno Von Saltiel, 478, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, **NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 300088928, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a profissional **MARÍLIA DA COSTA CARDOSO REIS**, Pessoa física, cadastrada no CPF sob n.º 014.319.980-36, RG n.º 1094485164, residente e domiciliado no município de CARAÁ-RS, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, referente a Carta Convite nº 04/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Contratada assume a obrigação de conduzir as oficinas nos Projetos “Café com Leite”, “Projeto Nossa Gente”, “Coral Nossa Gente” e “Oficina da Família”, no Centro de Referência de Assistência Social, conforme descrito no(s) item(07) do edital de Carta Convite nº 04/2017.

Item	Oficina	Requisitos	Carga Horária Semanal	Período	Atuação	Público Alvo	Valor Mens
07	Educador social de Cidadania	Ensino superior. Experiência de 01 ano no trabalho com crianças e adolescentes em oficinas ou grupos.	10 horas semanais	Da assinatura do contrato a 15 de dezembro	Desenvolver atividades temáticas relacionadas a assuntos diversos como: direitos, drogas, sexualidade, entre outros, no Projeto Café com Leite do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Crianças e adolescentes	R\$ 650,00

1.2 – Serão atendidas aproximadamente 50 crianças, da população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade e risco social, assim como 60 idosos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega e aceitação do objeto descrito na cláusula primeira e mediante emissão de documentos fiscais, até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser realizados no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sito à Estrada dos Imigrantes, s/nº, Alto Rio do Meio, Caraá/RS.

3.2 O objeto desta licitação será fiscalizado pelo servidor MARCELO ALMEIDA MARQUES, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos no edital licitatório, bem como, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.3 - Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura até 15 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: *11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL*

UNID. ORÇAMENTÁRIA: *11.02 – FMS – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*

01 – SECRETARIA MUN DESENV. SOCIAL

FUNÇÃO: *08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL*

SUBFUNÇÃO: *244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA*

PROGRAMA: *0007 – GESTÃO E MANUT. DA SEC. DE SESENV. SOCIAL*

PROJ/ATIVIDADE: *2.073 – MANUT. DO PAIF – PROG. ATENÇÃO INT. À FAMÍLIA*

2.072 – MAN SECRET DESENV. SOCIAL.

ELEMENTO DESPESA: *3.3.3.9.0.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA*

CLÁUSULA SEXTA

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93. Ocorrendo as hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1 - A Fiscalização do Contrato que será realizado pelo servidor da Secretaria da Desenvolvimento Social, Sr. Marcelo Almeida Marques;

7.2 - Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

7.3 - Fiscalizar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

7.4 - Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a CONTRATADADA, indispensáveis à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:

8.1 - Executar os serviços contratados nas condições, forma, prazos e locais, estabelecidos neste instrumento.

8.2 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.3 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade, que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços.

8.4 - Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

8.5 - Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

8.6 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.7 -Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

8.8 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.9 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8.10 - Em caso de atraso, na execução dos serviços, comunicar e justificar por escrito ao Fiscal do Contrato o motivo, sob pena de ser notificada.

CLÁUSULA NONA

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88, seus parágrafos e Incisos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à :

a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

b) MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das recargas, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos no artigo 58, Inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa, assim como nos estipulados no artigo 77 desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Declararam as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este contrato vincula-se ao Edital de Carta Convite n.º 04/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Caraá, 17 de abril de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

MARÍLIA DA COSTA CARDOSO REIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF n.º:

CPF n.º

Responsável pela Fiscalização:

MARCELO ALMEIDA MARQUES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2017.

Pelo Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Arno Von Saltiel, 478, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, **NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 300088928, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a profissional **NILÍÁ MARTINS FRAGA DE OLIVEIRA**, Pessoa física, cadastrada no CPF sob n.º 020.408.920-44, RG n.º 4099117171, residente e domiciliado no município de CARAÁ-RS, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, referente a Carta Convite n.º 04/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Contratada assume a obrigação de conduzir as oficinas nos Projetos “Café com Leite”, “Projeto Nossa Gente”, “Coral Nossa Gente” e “Oficina da Família”, no Centro de Referência de Assistência Social, conforme descrito no(s) item(08) do edital de Carta Convite n.º 04/2017.

Item	Oficina	Requisitos	Carga Horária Semanal	Período	Atuação	Público Alvo	Valor Mês
Educador Social de Apoio e Convivência	Ensino superior em pedagogia. Experiência de 01 ano de trabalho com crianças e adolescentes.	30 horas semanais	Da assinatura do contrato até 15 de dezembro	Desenvolver atividades visando apoio gerencial aos educadores sociais e demais interatores do SCFV com ações de incentivo a aprendizagem, no Projeto Café com Leite - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	Crianças e adolescentes	Educador Social de Apoio e Convivência	R\$ 1.000,00

1.2 – Serão atendidas aproximadamente 50 crianças, da população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade e risco social, assim como 60 idosos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega e aceitação do objeto descrito na cláusula primeira e mediante emissão de documentos fiscais, até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser realizados no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sito à Estrada dos Imigrantes, s/nº, Alto Rio do Meio, Caraá/RS.

3.2 O objeto desta licitação será fiscalizado pelo servidor MARCELO ALMEIDA MARQUES, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos no edital licitatório, bem como, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.3 - Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura até 15 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: *11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL*

UNID. ORÇAMENTÁRIA: *11.02 – FMS – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*

01 – SECRETARIA MUN DESENV. SOCIAL

FUNÇÃO: *08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL*

SUBFUNÇÃO: *244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA*

PROGRAMA: *0007 – GESTÃO E MANUT. DA SEC. DE SESENV. SOCIAL*

PROJ/ATIVIDADE: *2.073 – MANUT. DO PAIF – PROG. ATENÇÃO INT. À FAMÍLIA*

2.072 – MAN SECRET DESENV. SOCIAL.

ELEMENTO DESPESA: *3.3.3.9.0.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA*

CLÁUSULA SEXTA

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93. Ocorrendo as hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1 - A Fiscalização do Contrato que será realizado pelo servidor da Secretaria da Desenvolvimento Social, Sr. Marcelo Almeida Marques;

7.2 - Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

7.3 - Fiscalizar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

7.4 - Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a CONTRATADADA, indispensáveis à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:

8.1 - Executar os serviços contratados nas condições, forma, prazos e locais, estabelecidos neste instrumento.

8.2 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.3 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade, que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços.

8.4 - Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

8.5 - Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

8.6 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.7 -Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

8.8 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.9 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8.10 - Em caso de atraso, na execução dos serviços, comunicar e justificar por escrito ao Fiscal do Contrato o motivo, sob pena de ser notificada.

CLÁUSULA NONA

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88, seus parágrafos e Incisos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à :

a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

b) MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das recargas, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos no artigo 58, Inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa, assim como nos estipulados no artigo 77 desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Declararam as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este contrato vincula-se ao Edital de Carta Convite n.º 04/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Caraá, 17 de abril de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

NILÍÁ MARTINS FRAGA DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF n.º:

CPF n.º

Responsável pela Fiscalização:

MARCELO ALMEIDA MARQUES